

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das datações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2012.  
zzz

**ANEXO**  
**(Art. 1º da Lei nº , de de )**

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Analista Judiciário, Área Judiciária</b>	<b>171 (cento e setenta e um)</b>
<b>Técnico Judiciário, Área Administrativa</b>	<b>55 (cinquenta e cinco)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>226 (duzentos e vinte e seis)</b>